



## REGIMENTO INTERNO DO 6º CONGRESSO NACIONAL DA CTB

### CAPÍTULO I

#### DO PERÍODO E LOCAL

Art. 1 - O 6º CONGRESSO NACIONAL DA CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL – CTB, será realizado nos dias 13, 14, 15 e 16 de agosto de 2025, em LOCAL A SER DEFINIDO pela Comissão Organizadora, seguindo as normas previstas pelo Estatuto da CTB e por este Regimento Interno.

Parágrafo primeiro: Este regimento é expedido pela Comissão Organizadora, tendo sido aprovado na Reunião da Direção Nacional realizada em 11, 12 e 13 de dezembro de 2024.

Art. 2 - O 6º CONGRESSO NACIONAL terá tema e programação que serão definidos posteriormente pela Comissão Organizadora e publicados no site da CTB, em [www.ctb.org.br](http://www.ctb.org.br)

Parágrafo Único – A Secretaria Geral do CONGRESSO NACIONAL, designada pela Comissão Organizadora, funcionará na Rua Cardoso de Almeida, 1843 – Sumaré – São Paulo/SP, em horário comercial, a partir do dia 20/01/2025.

### CAPÍTULO II

#### DA ELEIÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS DELEGADOS E DELEGADAS E DA INSCRIÇÃO NO 6º CONGRESSO NACIONAL

Art. 3 - O 6º CONGRESSO será realizado com a participação de até 1.356 (um mil, trezentos e cinquenta e seis) delegados e delegadas, incluídos neste total as delegadas e delegados natos.

§ 1º - São delegados e delegadas natas ao 6º CONGRESSO a Direção Executiva Nacional da CTB, conforme Artigo 18, § 8 do Estatuto da Central.

§ 2º - Os delegados e delegadas ao 6º CONGRESSO serão eleitos(as) pelos Congressos Estaduais que deverão ser realizados entre 01 de março a 30 de junho de 2025, respeitando-se a cota de gênero de 30%.

§ 3º - As confederações, federações nacionais e os sindicatos nacionais quites com as obrigações estatutárias terão direito a 03 (três) delegados ou delegadas eleitos diretamente em seus fóruns deliberativos sendo, inclusive, obrigatório a participação desses (as) em um congresso estadual.

§ 4º - As federações estaduais e interestaduais quites com as obrigações financeiras com a CTB terão direito a participar nos Congressos Estaduais e no Congresso Nacional de acordo com o quadro I.

§ 5º - Os Núcleos Sindicais de Base – devidamente reconhecidos pela Diretoria Executiva Nacional – deverão participar de seus respectivos Conselhos Estaduais para composição da delegação ao 6º CONGRESSO com no máximo 3 delegados;

§ 5º - Serão considerados aptos os delegados e delegadas aqueles encaminhados pelas seções estaduais da CTB e do Distrito Federal, oriundos de entidades sindicais que estejam regulares financeiramente junto à CTB e que cumpram o estabelecido no Art. 3 §2º do Regimento Interno.

§ 6º - As representações estaduais da CTB ao 6º CONGRESSO devem ser eleitas levando em consideração a distribuição por Estado apresentado no Quadro I;

§ 7º - Excepcionalmente, o Congresso Estadual da Bahia poderá ser realizado imediatamente antes do Congresso Nacional, no mesmo local, a critério da Comissão Organizadora, visando a otimização de recursos humanos e materiais, tendo em vista a realização do Congresso Nacional em Salvador. Além disso, Estados que não conseguirem realizar seus Congressos Estaduais dentro do prazo estipulado neste Regimento poderão solicitar, por meio de ofício à Comissão

Organizadora do Congresso, autorização para realização do Congresso Estadual em prazo diferenciado. A Comissão Organizadora analisará os pedidos e poderá deliberar sobre a excepcionalidade da realização em nova data. **(Redação dada pela reunião de direção nacional de 13/03/2025)**

<b>Quadro 1</b>			
Estado	Sindicalizados	Coeficiente 1.663.542/1.200	Delegados
AC	489	0,03%	2
AL	1.087	0,07%	2
AM	12.215	0,73%	9
AP	832	0,05%	2
BA	451.095	27,12%	325
CE	31.726	1,91%	23
DF	912	0,05%	2
ES	11.441	0,69%	8
GO	6.887	0,41%	5
MA	58.394	3,51%	42
MG	259.129	15,58%	187
MS	13.756	0,83%	10
MT	30.646	1,84%	22
PA	28.116	1,69%	20
PB	15.140	0,91%	11
PE	43.671	2,63%	32
PI	46.692	2,81%	34
PR	134.898	8,11%	97
RJ	106.239	6,39%	77
RN	13.067	0,79%	9
RO	26	0,00%	2
RR	1.922	0,12%	2

RS	177.639	10,68%	128
SC	22.784	1,37%	16
SE	113.964	6,85%	82
SP	76.314	4,59%	55
TO	4.461	0,27%	3
FEDERAÇÕES FILIADAS (art. 18 § 7º do estatuto)			75
Diretoria Executiva - Natos - (Artigo 18, § 8 do Estatuto)			73
TOTAL	1.663.542	100,00%	1.356

Art. 4 - Cada entidade sindical deverá apresentar junto à Secretaria Geral do 6º CONGRESSO NACIONAL, até o dia 15 de julho de 2025, a documentação de sua aptidão à participação no 6º CONGRESSO NACIONAL.

§ 1º - Serão exigidos, como documentos comprobatórios de aptidão, de forma cumulativa:

Ficha de inscrição integralmente preenchida;

Pagamento da taxa de inscrição;

As entidades sindicais devem estar regulares com suas obrigações financeiras até abril de 2025.

Art. 5 - A Secretaria Geral do CONGRESSO NACIONAL expedirá até o dia 05 de agosto de 2025 a relação dos inscritos que tenham comprovado sua regularidade e aptidão para participar como delegados e delegadas no 6º CONGRESSO NACIONAL, **ressalvadas as excepcionalidades previstas no Artigo 3º, § 7º. (Redação dada pela reunião de direção nacional de 13/03/2025)**

§ 1º - O prazo para pagamento das inscrições é de 30 de julho de 2025, impreterivelmente, **ressalvadas as excepcionalidades previstas no Artigo 3º, § 7º. (Redação dada pela reunião de direção nacional de 13/03/2025)**

Art. 6 - O período de credenciamento definitivo dos delegados e delegadas eleitos será entre as 09h00 do dia 13 de agosto de 2025 até as 18h00 do dia 14 de agosto de 2025, junto à Mesa de Inscrição do 6º CONGRESSO, quando poderão ser retiradas suas respectivas credenciais de identificação e votação.

§ 1º - Os(as) suplentes de delegados ou delegadas serão credenciados(as) das 09h00 às 13h00 do dia 15 de agosto de 2025, respeitados os critérios de proporcionalidade, aptidão e cotas previstos neste Regimento.

§ 2º - Em caráter excepcional, os(as) suplentes poderão ser credenciados como delegados ou delegadas titulares junto à Mesa de Inscrição, desde que comunicados por responsável pela Direção Estadual da CTB para a Secretaria Geral do Congresso, com o consentimento desta.

Art. 7 - Será garantido aos delegados e delegadas eleitos ao 6º Congresso direito de voz e voto em todas as discussões e instâncias do Congresso, mediante manifestação adequada, consoante inscrição pela ordem e autorização prévia da Mesa Diretora do Congresso.

Parágrafo Único — A critério da Mesa Diretora do Congresso será facultada a palavra aos convidados.

Art. 8 - Todas as intervenções da Plenária terão duração máxima de 5 (cinco) minutos;

### CAPÍTULO III - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO CONGRESSO

Art. 9 - São instâncias deliberativas do 6º Congresso:

- a) Plenária de delegados e delegadas.
- b) Mesa Diretora do Congresso.

## SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 10 — A Plenária de delegados e delegadas é o órgão máximo de deliberação do 6º Congresso e suas sessões serão dirigidas pela Mesa Diretora do Congresso.

Parágrafo Único — O Congresso funcionará com uma Plenária de Abertura, uma Plenária de Encerramento, e quantas Plenárias Intermediárias se fizerem necessárias para realizar todo temário do congresso.

Art. 11 - Compete à plenária de delegados e delegadas:

- a) Eleger a Mesa Diretora do Congresso:
- b) Discutir e aprovar o Regimento Interno e a ordem do dia;
- c) Discutir e aprovar as propostas de teses e alteração estatutária, previstas no Edital de Convocação do 6º Congresso:
- d) Eleger a Direção Nacional e o Conselho Fiscal da CTB:
- e) Resolver os casos omissos que lhe forem submetidos pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único — As deliberações da Plenária serão sempre tomadas por maioria simples de votos.

## SEÇÃO II - DA MESA DIRETORA

Art. 12 - A Mesa Diretora será eleita no Congresso e a ela compete:

- a) Abrir, encerrar, orientar e coordenar os trabalhos do Congresso;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- c) Preparar o Relatório Final do 6º Congresso para ser aprovado na plenária de encerramento;
- d) Decidir as questões de ordem, de encaminhamento e as divergências verificadas no andamento do 6º Congresso;
- e) Conferir o direito de voz aos que lhe requisitarem, mediante manifestação adequada, consoante inscrição pela ordem;
- f) Deferir a manifestação do direito de voto aos delegados e delegadas, quando em regime de votação;
- g) Encaminhar as eleições da Direção Plena e do Conselho Fiscal da CTB na forma do disposto no Capítulo V do Estatuto da CTB.

Parágrafo Único — As deliberações da Mesa Diretora serão sempre tomadas por maioria simples de votos.

## CAPÍTULO IV - DO TEMA E DO FUNCIONAMENTO DO 4º CONGRESSO

### SEÇÃO I - DO TEMÁRIO

Art. 13 - O 6º Congresso da CTB abordará o seguinte temário:

- a) Conjuntura Internacional e Nacional;
- b) Balanço político-organizativo e financeiro da CTB;
- c) Plano de Lutas;
- d) Alteração do Estatuto Social da CTB;

e) Eleição da Direção Nacional e do Conselho Fiscal da CTB.

## SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO

Art. 14 - Na Plenária de Abertura será realizada a eleição da Mesa Diretora do Congresso e a aprovação do Regimento Interno do 6º Congresso.

Parágrafo Único — A Mesa Diretora do Congresso será a responsável pela condução de todos os trabalhos das Plenárias Intermediárias e Plenária Final, desenvolvendo o temário e a ordem do dia.

Art. 15 - No horário previsto o Congresso instalará Sessão Solene, dirigida pela Mesa Diretora.

Art. 16 - A Plenária Final do 6º Congresso analisará, debaterá e aprovará, por maioria simples dos votos, as teses e propostas contidas nos relatórios consolidados das plenárias anteriores.

## CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17 - No horário previsto, a Mesa Diretora do Congresso declarará iniciado o processo eleitoral e aberto o período para inscrição das chapas concorrentes para a Direção Nacional e para o Conselho Fiscal da CTB.

§ 1º - A eleição da Direção Nacional e do Conselho Fiscal se dará das 14h00 às 17h00 do dia 16 de agosto de 2024, pelo voto direto da plenária. Caso haja mais de uma chapa inscrita a votação poderá ser realizada por voto secreto.



§ 2º - Os cargos serão preenchidos proporcionalmente aos votos obtidos por cada chapa e com a presença de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de cada um dos gêneros nos órgãos deliberativos, conforme artigo 27 do Estatuto.

§ 3º - O prazo para as inscrições das chapas que concorrerão às eleições para a Direção Nacional e para o Conselho Fiscal da CTB será das 10h00 às 13h00, do dia 16 de agosto de 2024.

§ 4º - A(s) chapa(s) que concorrerá(ão) às eleições para a Direção Nacional e para o Conselho Fiscal da CTB deverá(ão) apresentar lista nominal completa, sob pena de indeferimento.

§ 5º - Poderá se inscrever a qualquer cargo de Direção Nacional ou do Conselho Fiscal da CTB o delegado ou delegada que atenda aos requisitos estatutários, sob pena de indeferimento, ficando vedada a candidatura a mais de um cargo eletivo, na mesma instância da CTB, bem como em mais de uma chapa.

Art. 18º - Encerrado o período de inscrição de chapas, a Mesa Diretora do Congresso, imediatamente, anunciará o nome e o número de cada chapa inscrita — que será atribuído por ordem de inscrição —, bem como a sua composição.

Art. 19º - Verificadas as condições de elegibilidade da(s) chapa(s) inscrita(s), será garantido o tempo de 5 (cinco) minutos para cada chapa para apresentação de sua composição e mais 10 (dez) minutos para a defesa de suas propostas ao Plenário.

Art. 20º - Após a apresentação e defesa da(s) chapa(s) inscrita(s), a Mesa Diretora declarará aberto o regime de votação.

§ 1º - O voto é aberto, manifestado mediante crachá. A contagem é procedida pela Mesa Diretora, sob a vigilância dos fiscais da(s) chapa(s), que poderá(ão) requerer recontagem imediata, em caso de divergência.

§ 2º - Em caso de votação secreta a Mesa Diretora, por meio da Comissão Organizadora, deverá providenciar urnas e cédulas para o escrutínio.

Art. 21 — Para a composição dos cargos da Direção Nacional e do Conselho Fiscal haverá proporcionalidade para cada instância.

Parágrafo Único — A distribuição dos cargos da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal, decorrente da eleição proporcional, se dará consoante a representatividade obtida no pleito, pelas chapas inscritas.

Art. 22º - Apurados os votos e verificadas a proporcionalidade e composição da Chapa eleita, a Mesa Diretora do Congresso proclamará e empossará os eleitos.

Art. 23º - Encerrados os trabalhos do processo eleitoral, a Mesa Diretora do Congresso retomará a condução dos trabalhos do 6º Congresso, para encerramento dos trabalhos congressuais e deliberação do Relatório Final.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 — As moções apresentadas devem ser atinentes às questões de interesse geral dos trabalhadores e trabalhadoras e conter 5% de assinaturas da Plenária Geral, devendo ser encaminhadas à Mesa Diretora do Congresso para serem submetidas à votação.

Art. 25 – O prazo para apresentação de emendas ao documento final do Congresso será até às 17 horas do dia 15 de agosto de 2024.

Art. 26 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa Diretora do 6º Congresso e submetidos, quando necessário, ao voto do Plenário.



**COMISSÃO ORGANIZADORA DO 6º CONGRESSO, ELEITA NA  
REUNIÃO DE DIREÇÃO NACIONAL REALIZADA EM 11, 12 E 13  
DE DEZEMBRO DO 2024**

Adilson Gonçalves de Araújo  
Cleber Rezende  
Guiomar Vidor  
Jóilson Antônio Cardoso do Nascimento  
Maria Celina Padilha Arêas  
Maria Rosa Silva de Souza  
Marilene Faustino Pereira  
Nivaldo Santana Silva  
Odilon dos Santos Braga  
Paulo Sérgio Farias  
Railton Nascimento Souza  
Renê Vicente dos Santos  
Rodrigo Callais  
Ronaldo Luiz Rodrigues Leite  
Sandra Rodrigues da Silva  
Sérgio de Miranda  
Ubiraci Dantas de Oliveira  
Valéria Peres Morato Gonçalves